

1 - Criação de uma taxa sobre as transacções financeiras

A criação de um novo imposto, com uma taxa de 0,25%, a incidir sobre todas as transacções de valores mobiliários independentemente do local onde são efectuadas (mercados regulamentados, não regulamentados ou fora de mercado), exceptuando o mercado primário de dívida pública. Esta medida permitirá arrecadar uma receita adicional de 2.038,9 milhões de euros.

Proposta da CGTP-IN

Os mercados financeiros atingiram uma dimensão que coloca em risco toda a economia. A complexidade e as novas formas de negociação reconhecidas nas transacções de valores mobiliários com a transposição da Directiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros significa uma maior opacidade e falta de transparência no mercado financeiro¹. As transacções de valores mobiliários são executadas por um reduzido número de intermediários financeiros, que reportam à CMVM a totalidade de operações efectuadas.

O desenvolvimento e complexidade dos mercados financeiros, a par da sua opacidade, estão na origem de múltiplas crises e são um constrangimento ao desenvolvimento económico dos países.

A nível europeu diversos países criaram já taxas sobre as transacções financeiras, nomeadamente França, sem que daí resultasse uma fuga de capitais.

Assim a CGTP-IN propõe:

1 – A eliminação dos mercados não regulamentados, nomeadamente os Sistemas de Negociação Multilateral, e das operações realizadas “fora de mercado”;

2 – A criação de um novo imposto, com uma taxa de 0,25%, a incidir sobre todas as transacções de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente do local onde são efectuadas (mercados regulamentados, não regulamentados ou fora de mercado), exceptuando o mercado primário de dívida pública;

3 – Esta taxa deve ser aplicada sobre a execução de ordens por conta de outrem ou conta própria efectuadas pelos intermediários financeiros e ser liquidada no momento em que é efectuada a transacção;

4 - Compete aos intermediários financeiros responsáveis por cada transacção proceder à liquidação do imposto no final de cada mês;

5 – Compete à CMVM organizar e manter a relação de todas as transacções efectuadas pelos intermediários financeiros, em que se incorporam todas declarações e outros elementos relacionados com cada um deles, e proceder trimestralmente à sua entrega junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;

6 – A CMVM, bem como todas as pessoas ou entidades que intervierem directa ou indirectamente nas referidas transacções de valores mobiliários, serão solidariamente responsáveis com os sujeitos passivos pelo pagamento do imposto.

A criação duma pequena taxa (0,25%) permitiria obter um volume elevado de receita como se mostra a seguir:

Valor das transacções efectuadas pelos intermediários financeiros (milhões de euros)

	Acções	Dívida privada e pública	Outros	Futuros	Opções	Outros derivados	Total	Taxa de 0,25%
2011	53.526,1	362.735,9	104.561,6	279.436,3	2.945,1	12.368,5	815.573,6	2.038,9
2012*	29.788,7	277.369,2	47.808,7	54.496,0	8.365,4	4.059,0	421.887,1	1.054,7
Total	83.314,9	640.105,1	152.370,3	333.932,3	11.310,5	16.427,5	1.237.460,6	3.093,7

FONTE: CMVM; *valores correspondentes ao 1º semestre, conforme divulgado pela CMVM

¹ Ver, entre outros documentos, a Resolução do Parlamento Europeu sobre Regulação da negociação de instrumentos financeiros – “dark pools”, etc., (2012/C 169 E/01), *Jornal Oficial da União Europeia de 15 de Junho de 2012*.